

CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL: ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS ESTRUTURAS DAS NORMAS BRASILEIRAS ATUAIS E PROPOSTAS

CONVERGENCE TO INTERNATIONAL GOVERNMENTAL ACCOUNTING STANDARDS: ANALYSIS AND COMPARISON OF CURRENT AND PROPOSED BRAZILIAN STANDARDS

*Heriberto Henrique Vilela do Nascimento*¹

*Ducinéli Regis Botelho*²

*Diana Vaz de Lima*³

Resumo: A contabilidade do setor público brasileiro passa por profundas transformações rumo à convergência aos padrões internacionais. O marco inicial foi a publicação da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica nº 16, do Conselho Federal de Contabilidade. Além disso, as Portarias STN n. 749 e 751, de 2009, atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011, promoveram alterações no conteúdo das demonstrações contábeis do setor público brasileiro. Nesse contexto, este artigo analisa o avanço dessas demonstrações contábeis rumo à convergência aos padrões internacionais para as entidades públicas. Essa análise baseia-se na comparação das estruturas constantes dos atuais anexos da lei 4320/64 e as novas estruturas e conteúdos previstos pela STN, considerando ainda os aspectos conceituais relativos à teoria da contabilidade. Assim, conclui-se que houve avanços relevantes no processo de convergência.

Palavras-chaves: Convergência, Demonstrações Contábeis, Comparabilidade, Setor Público.

Abstract: The Brazilian Public Sector Accounting procedures are experiencing deep transformations towards convergence to international standards. The Brazilian Technical Accounting Standard 16 (NBC T 16), issued by Brazilian Federal Accounting Board, was the cornerstone of this process. Furthermore, National Treasury Department's decrees 749 and 751, both issued in 2009, updated by decrees 406 and 665, both issued in 2011, promoted substantial changes in Brazilian public sector financial statements. In this context, this article analyses the progress of these financial statements towards convergence to international standards. This analysis was based on a comparison between the structure of financial statements in current appendixes of Law 4320/64 and the new structures and contents prescribed by the National Treasury Department, considering also conceptual aspects related to Accounting Theory. Thus, it can be concluded that relevant advances were accomplished in the convergence process.

Keywords: Convergence, Financial Statements, Comparability, Public Sector

¹ Especialista em Contabilidade Pública pela UnB, heriberto.nascimento@fazenda.gov.br

² Doutoranda em Ciências Contábeis pela UnB/UFPB/UFRN, ducineli@unb.br

³ Doutoranda em Ciências Contábeis pela UnB/UFPB/UFRN, diana_lima@unb.br

Editado por Luiz Carlos Miranda. Recebido em 29/07/2010. Avaliado em 21/11/2010. Reformulado em 12/05/2011. Recomendado para publicação em 24/11/2011. Publicado em 01/12/2011.

1 Introdução

A ciência contábil no País vem passando por significativas mudanças em rumo à convergência aos padrões internacionais. No setor privado, as leis nº 11638/07 e 11941/09 representam um importante passo para a adequação às normas do *International Accounting Standards Board* (IASB). No setor público, o Decreto nº 6976, de 7 de outubro de 2009, estabeleceu em seu artigo 4º, inciso II, que o Sistema de Contabilidade Federal tem como objetivo promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

O processo de evolução da contabilidade do setor público deve ser analisado de forma histórica e contextualizada com o próprio processo de evolução das finanças públicas no País, no século XX, devido ao fato daquela estar sempre inserida neste contexto.

O primeiro grande marco na construção de uma administração financeira e contábil sólidas no País foi a edição da lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964. A edição dessa lei ocorreu num período de crise econômica, com elevado déficit orçamentário, inflação crescente, elevadas taxas de juros etc. Assim, a lei estabeleceu importantes regras para propiciar o equilíbrio das finanças públicas no País, utilizando o orçamento público como o mais importante instrumento para atingir esse objetivo.

Assim, o orçamento público ganhou tanta importância com a lei 4320/64 que as normas para os registros contábeis e as demonstrações contábeis previstas por essa lei, que vigem até hoje, propiciaram interpretações impregnadas pelos conceitos orçamentários em detrimento da evidenciação dos aspectos patrimoniais.

Em 1986, foi publicado o Decreto nº 95452/86 que criou a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, com a atribuição de administrar os sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de contabilidade pública, com o objetivo principal de promover o equilíbrio financeiro da Federação.

A criação da STN foi sucedida pela instituição do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), na União, que realiza o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial utilizando o método das partidas dobradas.

Em maio de 2000 foi publicada a Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece para toda a federação limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, com o intuito de equilibrar as finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal representa, em termos contábeis, um avanço para a contabilidade pública no Brasil, pois ao considerar a apuração da dívida e das despesas expressamente sob a ótica de competência, proporciona a adequação do reconhecimento e da mensuração dos fatos contábeis sob a ótica desse princípio, não restringindo a avaliação da situação fiscal aos registros da execução orçamentária.

Um novo marco para a evolução da contabilidade pública foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP, dentre os quais se destaca a NBCT 16.6 –

Demonstrações Contábeis. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais. Para ratificar a construção de um novo marco regulatório, foi publicado o decreto presidencial nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que em seu artigo 7º, inciso XXIV, atribui à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda a competência de exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber: atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos, expedir recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram aquela Lei.

Com apoio neste decreto, a STN publicou a Portaria nº 749, de 15 de dezembro de 2009, que aprova a alteração dos Anexos nº 12 (Balanço Orçamentário), nº 13 (Balanço Financeiro), nº 14 (Balanço Patrimonial) e nº 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), inclui os anexos nº 18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), nº 19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências. Além disso, o órgão publicou, por meio da Portaria nº 751, de 16 de dezembro de 2009, o Volume V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, o qual padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, em consonância com os procedimentos relativos ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Ambas as Portarias foram atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo analisar e comparar as estruturas das demonstrações contábeis atuais com as novas estruturas estabelecidas pelas Portarias STN n. 749 e 751, de 2009, atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011, de forma a verificar em que nível as novas estruturas e conceitos das demonstrações contábeis propiciaram avanços no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade do setor público, e quais as alterações ainda pendentes de forma que elas estejam completamente aderentes a essas normas.

Para isso, o trabalho está estruturado em introdução, metodologia da pesquisa, referencial teórico, análise das alterações nas demonstrações contábeis à luz das normas internacionais de contabilidade do setor público e considerações finais.

2. Metodologia da Pesquisa

A metodologia aplicada no artigo consiste em analisar a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis constantes dos atuais anexos da lei 4320/64, e confrontar com as novas estruturas e conteúdos previstas pela STN, considerando os aspectos conceituais relativos à teoria da contabilidade.

A coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa documental na legislação vigente (lei 4320/64, Lei Complementar 101/00, Decreto nº 6976/09, NBCT 16, do CFC e NICSP 1 e 2, da

IFAC), além do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN e a literatura sobre o assunto.

Especificamente, têm-se os seguintes objetivos:

- a) analisar as estruturas e conteúdo envolvidos nas atuais demonstrações contábeis do setor público, conforme os modelos previstos nos atuais anexos da Lei nº 4320/64, e
- b) verificar os avanços ocorridos com as novas estruturas desenvolvidas pelas Portarias STN nº 749 e 751, de 2009, atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011, comparativamente com as estruturas atuais e as normas internacionais emitidas pela IFAC (NICSP 1 e 2).

3. Referencial Teórico

3.1 Experiências Internacionais no levantamento de Demonstrações Contábeis no Setor Público

Diversos organismos internacionais apóiam a implantação do regime de competência na elaboração de relatórios contábeis. A IFAC (*International Federation of Accountants*), o FMI (*International Monetary Fund - IMF*) e a União Européia recomendam a utilização do regime de competência na contabilidade aplicada ao setor público.

Na prática, poucos países, até agora, estão implantando com sucesso um quadro contábil com base na competência para o levantamento de demonstrações contábeis, porém muitos países estão considerando tal movimento e estão expressando cada vez mais interesse em receber conselhos técnicos sobre diversos aspectos dessa grande reforma (FMI, 2009). A tabela abaixo apresenta o regime contábil adotado por alguns países para o levantamento das demonstrações contábeis.

QUADRO 1 – Regime Contábil Utilizado no Levantamento das Demonstrações Contábeis

Países	Regime de Caixa	Combinação Caixa e Competência	Regime de Competência
Alemanha	X		
Austrália			X
Áustria	X		
Bélgica	X		
Camboja		X	
Canadá			X
Colômbia			X
Eslovênia	X		
Estados Unidos			X
Finlândia		X	
França			X
Grécia	X		
Holanda	X		
Hungria	X		
Indonésia		X	
Irlanda		X	
Islândia		X	
Israel		X	
Jordânia		X	
Marrocos	X		
México		X	
Noruega	X		
Nova Zelândia			X
Quênia	X		
Reino Unido			X
República Checa	X		
República Eslovaca	X		
Suécia		X	
Suriname	X		
Turquia	X		

Fonte: FMI (2009)

3.2 Demonstrações contábeis no Brasil

As demonstrações contábeis do setor público possuem o objetivo principal de atender às necessidades de usuários que não estão em posição de exigir relatórios específicos, especialmente os contribuintes e os meios de comunicação. É fundamental que sejam acompanhadas de notas explicativas para esclarecer e analisar os dados apresentados.

Segundo a NBCT 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação, aprovadas pela Resolução CFC n. 1128/08, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As demonstrações contábeis previstas pela lei n. 4320/64 foram o Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais. A NBCT 16, do CFC, estabeleceu, além dessas demonstrações, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração do Resultado Econômico. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, considerando a previsão da Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido na NICSP 1 da IFAC, normatizou também a publicação desta Demonstração. Assim, as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo de aplicação da Contabilidade do Setor Público são:

- a) Balanço Orçamentário (BO);
- b) Balanço Financeiro (BF);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- e) Balanço Patrimonial (BP);
- f) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e
- h) Demonstração do Resultado Econômico (DRE).

A seguir, cada uma dessas demonstrações será discutida

3.2.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, definido na Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas orçamentárias previstas em confronto com as realizadas.

Em sua estrutura, de acordo com a NBCT 16, do CFC, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

3.2.2 Balanço Financeiro

Segundo a Lei 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstra os ingressos (entradas) e dispêndios (saídas) de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias,

bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte.

Conforme previsão da STN, o Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária) e já líquida das deduções;
- b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- c) os recebimentos e os pagamentos extra-orçamentários;
- d) as movimentações financeiras intra-governamentais; e
- e) o saldo inicial e o final em espécie, cuja modificação é produto dos itens anteriores.

3.2.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A demonstração dos fluxos de caixa, que não está prevista na lei 4320/64, contribui enormemente para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil uma avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez.

Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

Segundo a NBCT 16, do CFC, a Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto ou indireto. Na área pública se utilizará preferencialmente o método direto, devido ao fato deste método proporcionar informações úteis na estimativa dos fluxos de caixa futuros que não são disponíveis pelo método indireto, além de ser mais viável do ponto de vista operacional.

A demonstração deve evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- (a) das operações;
- (b) dos investimentos; e
- (c) dos financiamentos.

3.2.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

Segundo o art. 104 da Lei nº 4320/1964, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

De acordo com a NBCT 16, do CFC, as alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, sendo evidenciadas apenas aquelas decorrentes das receitas e despesas de capital.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

3.2.5 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público (ativo, passivo e patrimônio líquido), além das contas de compensação.

A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

A Lei nº 4.320/1.964, artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, já que separa os elementos patrimoniais do Ativo e Passivo em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização ou liquidação dos itens que o compõem (financeiro e permanente), diferentemente da segregação dos itens patrimoniais de acordo com a teoria contábil, que ocorre pelos atributos de conversibilidade ou exigibilidade (circulante e não circulante).

3.2.6 Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

A demonstração das mutações do patrimônio líquido - DMPL evidenciará nas linhas os motivos das alterações nos itens que compõem o patrimônio líquido, segregados em colunas, como, por exemplo, o resultado patrimonial do exercício.

3.2.7 Demonstração do Resultado Econômico

A crescente exigência popular acerca da transparência na gestão dos recursos públicos, objetivando a verificação da otimização dos benefícios gerados à sociedade, revela a necessidade de implantação de um sistema de informações que permita a evidenciação de resultados alcançados sob à égide da eficiência, eficácia e efetividade da gestão.

Neste contexto, o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução nº 1.129/08, que aprovou a NBCT 16. 2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis, estabeleceu o Subsistema de Custos que tem como objetivo registrar, processar e evidenciar os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública.

Segunda a norma, o subsistema de custos, integrado com os demais – orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação – deve subsidiar a Administração Pública sobre:

- a) desempenho da unidade contábil no cumprimento da sua missão;

- b) avaliação dos resultados obtidos na execução dos programas de trabalho com relação à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- c) avaliação das metas estabelecidas pelo planejamento;
- d) avaliação dos riscos e das contingências.

De igual modo, a Resolução CFC nº 1.133/08, que aprovou a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis, tomando como base os estudos de Slomski (1996), tornou obrigatória a apresentação da Demonstração do Resultado Econômico (DRE), cujo objetivo é evidenciar o resultado econômico das ações do setor público, considerando sua interligação com o subsistema de custos, tendo como premissa os seguintes conceitos.

- Custo de oportunidade (CO) - valor que seria desembolsado na alternativa desprezada de menor valor entre aquelas consideradas possíveis para a execução da ação pública;
- Receita Econômica (RE) - valor apurado a partir de benefícios gerados à sociedade pela ação pública, obtido por meio da multiplicação da quantidade de Serviços Prestados (N), bens ou produtos fornecidos, pelo Custo de Oportunidade (CO), daí: $RE = N \times CO$; e
- Custo de Execução (CE) - valor econômico despendido pela Entidade na ação objeto da apuração do Resultado Econômico Apurado. É dividido em custos diretos e indiretos.

O Resultado Econômico Apurado (REA) é, pois, o incremento líquido de benefícios gerados à sociedade a partir da ação eficiente e eficaz do gestor público, calculado a partir da diferença entre a Receita Econômica (RE) e o Custo de Execução (CE) da ação, conforme fórmula a seguir:

$$REA = RE - CE, \text{ ou}$$

$$REA = (N \times CO) - CE$$

Em realidade, o REA pode ser considerado como um “termômetro”, que, se corretamente aferido, evidenciará o quanto, de fato, a administração pública agregou de serviços sociais em prol de suas necessidades.

4. Análise e Comparação das Alterações nas Demonstrações Contábeis à Luz das Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público

A norma internacional de contabilidade para o setor público 1 (IPSAS 1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, estabelece que um conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) uma demonstração da posição financeira;
- (b) uma demonstração do desempenho financeiro;
- (c) uma demonstração das mutações no patrimônio líquido;
- (d) uma demonstração dos fluxos de caixa;
- (e) quando a entidade divulga publicamente seu orçamento aprovado, uma comparação entre o orçamento e os montantes realizados, quer seja como uma

demonstração contábil adicional ou como uma coluna para o orçamento nas demonstrações contábeis; e

(f) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

No Brasil, as Portarias STN n. 749/09 e 751/09, atualizadas pelas Portarias STN n. 406/11 e 665/11 estabeleceram as seguintes demonstrações contábeis:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração das variações patrimoniais;
- c) demonstração das mutações no patrimônio líquido;
- d) demonstrações dos fluxos de caixa;
- e) balanço orçamentário;
- f) balanço financeiro; e
- g) demonstração do resultado econômico.

A análise realizada nessa seção ocorrerá de forma comparativa com relação ao balanço orçamentário, à demonstração das variações patrimoniais (demonstração do desempenho financeiro), ao balanço patrimonial (demonstração da posição financeira), à demonstração das mutações no patrimônio líquido, à demonstração dos fluxos de caixa e ao balanço financeiro. A demonstração do resultado econômico será analisada isoladamente, tendo em vista não haver previsão na norma internacional de contabilidade do setor público. A seguir, cada uma dessas demonstrações será analisada.

4.1 Balanço Orçamentário

Segundo a NICSP, faz parte do conjunto de demonstrações contábeis uma comparação entre o orçamento e os montantes realizados, quer seja como uma demonstração contábil adicional ou como uma coluna para o orçamento nas demonstrações contábeis, quando a entidade divulga publicamente seu orçamento aprovado.

No Brasil, a Constituição Federal prevê a publicação anual da lei orçamentária, a qual fixa os dispêndios necessários à realização da ação governamental e estima os ingressos que servirão de cobertura para esses dispêndios.

Pode-se afirmar que a utilização do orçamento público no Brasil tem duas grandes finalidades: a programática e a fiscal. A finalidade programática diz respeito ao planejamento da ação estatal no sentido de fornecer à sociedade bens públicos e meritórios, de maneira a permitir o desenvolvimento econômico e social do País. A finalidade fiscal se refere à utilidade do orçamento na manutenção do endividamento público em níveis adequados. Ou seja, por meio do orçamento realiza-se o controle da dívida pública, equilibrando-se a relação entre receitas e despesas.

Para o atendimento da finalidade programática, o orçamento público atende ao princípio da especificação, que consiste no desenvolvimento de classificações orçamentárias que

permitirão a avaliação do gasto público face às demandas sociais. Tais classificações são principalmente a institucional (órgão e unidade orçamentária), a funcional (função e subfunção), a programática (programa e ação), por natureza econômica e por fonte de recursos. Assim, a análise do orçamento público é extremamente complexa dado o seu alto grau de tecnicismo, de maneira que essas informações não poderiam ser resumidas em uma única demonstração contábil.

Assim, essas informações são contempladas pelos relatórios que devem compor o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, previsto pela LRF, com publicação bimestral. Tais relatórios são disciplinados pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, Volume II, publicado por meio da Portaria STN nº 462, de 2009. Segundo o Manual, os relatórios que compõem o RREO são:

- a) Balanço Orçamentário;
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social;
- e) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- f) Demonstrativo do Resultado Nominal;
- g) Demonstrativo do Resultado Primário;
- h) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- i) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- j) Demonstrativos das Despesas com Saúde;
- k) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- a) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social;
- c) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- d) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos; e
- e) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Dessa forma, uma demonstração contábil que contemple o aspecto programático do orçamento que permita uma comparação entre o previsto e o executado não parece razoável, tendo em vista que vários demonstrativos de execução orçamentária, de publicação bimestral, compõem os instrumentos de transparência fiscal previstos pela LRF, com a possibilidade de criação de outros adicionais.

No entanto, é inquestionável a influência que o orçamento exerce sobre o patrimônio público, sobretudo sobre a dívida pública. Assim, torna-se salutar uma demonstração contábil que evidencie a execução orçamentária sobre o prisma econômico, de maneira a permitir a análise sobre o endividamento público.

Assim, é recomendável a utilização do balanço orçamentário tal como está concebido pela STN, com a ressalva de que ele deveria demonstrar o verdadeiro impacto sobre o endividamento. Isso se tornaria viável por meio da criação de um resultado orçamentário intermediário (resultado orçamentário antes do financiamento), de maneira que ele representasse o real impacto do orçamento sobre a dívida, já que os ingressos relativos às operações de crédito e os empenhos relativos à amortização da dívida apareceriam após este resultado intermediário.

4.2 Balanço Financeiro

O balanço financeiro e a demonstração dos fluxos de caixa têm objetivos parecidos, qual seja evidenciar os fluxos financeiros no exercício.

O balanço financeiro tal como está concebido pela lei nº 4320/64 não está convergente à demonstração de fluxos de caixa prevista nas NICSP 1 e 2, já que não apresenta os fluxos segregados em atividades das operações, de investimentos e de financiamentos, além de demonstrar na coluna de dispêndios as despesas empenhadas e não pagas, compensando-se na coluna de ingressos (extra-orçamentários). Assim, o projeto de lei complementar previsto no artigo 165, § 9º da Constituição Federal de 1988, não contempla este balanço, passando a prever apenas a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

4.3 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Segundo a NICSP 1, as informações sobre fluxos de caixa proporcionam aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade da entidade para gerar caixa e seus equivalentes e as necessidades da entidade para utilizar esses fluxos de caixa. A NICSP 2 define os requisitos para a apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e respectivas evidenciações.

A NICSP 2 define que a entidade deve apresentar seus fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da forma que seja mais apropriada a seus negócios. A classificação por atividade proporciona informações que permitem aos usuários avaliar o impacto de tais atividades sobre a posição financeira da entidade e o montante de seu caixa e equivalentes de caixa. Essas informações podem também ser usadas para avaliar a relação entre essas atividades.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa tal como está prevista nas Portarias STN nº 749 e 751, de 2009, atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011, estão perfeitamente em consonância com as normas internacionais de contabilidade do setor público, tanto em conceitos de fluxos de atividades operacionais, de investimento e de financiamento quanto de caixa e equivalente de caixa, pelos métodos direto e indireto.

É importante destacar que as informações sobre fluxos de caixa de uma entidade, tal como estão contempladas pela demonstração são úteis ao auxiliar usuários a prever futuras

necessidades de caixa da entidade, sua habilidade de gerar fluxos de caixa no futuro e de custear alterações no escopo e natureza de suas atividades.

Além disso, a estrutura brasileira propiciará um interessante controle social, já que segrega os desembolsos das atividades operacionais com pessoal e outras despesas correntes pagas por função, ou seja, por área da atuação governamental (educação, saúde, previdência social, etc) e com o pagamento de juros e encargos da dívida.

Ademais, a demonstração dos fluxos de caixa, quando usada em conjunto com as demais demonstrações contábeis, proporcionará informações que habilitam os usuários a avaliar sua estrutura financeira (inclusive sua liquidez e solvência), a fim de adaptá-los às mudanças nas circunstâncias e oportunidades.

4.4 Demonstração das Variações Patrimoniais (Demonstração do Desempenho Financeiro)

Primeiramente, cabe ressaltar que o termo mais adotado no País – demonstração das variações patrimoniais, é mais adequado do que o da NICSP – demonstração do desempenho financeiro, já que a proposta dessa demonstração não é evidenciar o desempenho do setor público, mas apresentar as alterações provocadas no patrimônio. Um superávit patrimonial não representa necessariamente uma boa medida de desempenho, pois não é função do setor público agregar patrimônio, mas prestar serviços à sociedade mediante a sua eficiente utilização.

Esta demonstração, juntamente com o Balanço Patrimonial, foram as que sofreram as alterações mais relevantes na sua estrutura em função da aplicação das NBCT 16, do CFC e das Portarias STN n. 749 e 751, de 2009, atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011. O antigo modelo da lei 4.320/64 privilegiava os aspectos orçamentários (numa demonstração que deve evidenciar as alterações patrimoniais).

Assim, a elaboração da demonstração partia do pressuposto de que toda a execução dos fluxos orçamentários impactava o resultado, no sistema financeiro. Como isso não é verdade, havia um registro de uma mutação, no sistema patrimonial, de maneira a compensar o impacto no resultado. Isso fazia com que todo fato permutativo decorrente da execução orçamentária resultasse em registro de variação ativa e passiva, prejudicando e apresentação da demonstração e análise dos dados.

Dessa forma, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, que consiste no Volume IV do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da STN, promoveu significativa alteração na forma de registro das contas de resultado, de maneira a se aproximar ao princípio da competência para o reconhecimento das receitas e despesas, independentemente do reconhecimento da execução orçamentária (empenho para a despesa e arrecadação para a receita).

Essa alteração decorreu da correta interpretação do artigo 35 da Lei n. 4.320/64, que trata do regime financeiro para reconhecimento das receitas e despesas no exercício financeiro, e não do regime contábil.

Dessa forma, a Demonstração das Variações Patrimoniais passa a convergir com as normas internacionais, a partir da adoção do regime de competência para o reconhecimento das variações quantitativas (receitas e despesas, ou variações patrimoniais aumentativas ou diminutivas). Adicionalmente, a demonstração evidencia também as variações qualitativas decorrentes da receita e despesa de capital, o que não está previsto na norma internacional e pode facilmente ser verificado nos relatórios de execução orçamentária, sendo dispensável, portanto, essa apresentação nessa demonstração.

4.5 Balanço Patrimonial (Demonstração da posição financeira)

O Balanço Patrimonial tal como está previsto pela Lei 4.320/64 em nada converge às normas internacionais. Sua apresentação consiste em segregar os elementos patrimoniais em ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro e passivo permanente pela dependência ou não de autorização orçamentária ou legislativa para a realização ou liquidação dos elementos patrimoniais.

Já a norma internacional, bem como a NBCT 16, do CFC e as Portarias STN . 749 e 751, de 2009, atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011, segregam os elementos patrimoniais em corrente e não corrente (circulante e não circulante), pelo critério de realização ou liquidação durante o ciclo operacional da entidade (normalmente doze meses).

Assim, as Portarias da STN promoveram significativa alteração na estrutura do Balanço Patrimonial, no sentido de que a sua apresentação principal contemplasse os aspectos previstos na NICSP 1. Complementarmente, a nova estrutura do balanço patrimonial evidenciará os ativos e passivos segundo os critérios estabelecidos pela lei n. 4.320/64, principalmente para o cálculo do superávit financeiro, que é fonte para inserção de nova despesa no orçamento do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

É importante destacar que a lei 4.320/64 prevê que a apuração global do superávit financeiro deva ocorrer no balanço patrimonial. No entanto, tal norma não considera a necessidade de observância da vinculação de recursos disponíveis a determinado objeto, em virtude de lei, preocupação advinda com a Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF. Tendo em vista que não cabe à apresentação principal do Balanço Patrimonial a evidenciação das vinculações a determinados objetos dos ativos e passivos financeiros, as Portarias da STN criaram um anexo ao Balanço Patrimonial que consiste no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, que apresentará o superávit ou déficit financeiro detalhado por cada vinculação legal.

Adicionalmente, as Portarias da STN excluíram da apresentação principal do Balanço Patrimonial as contas de compensação, ou seja, as contas que demonstram futuras alterações no patrimônio, passando a ser apresentadas em um quadro adicional ao balanço. Tal apresentação das contas de compensação na apresentação principal do balanço representava inconsistência ao conceito de ativo e passivo, que representam recursos controlados e obrigações presentes, decorrentes de eventos passados.

Além disso, não está prevista a evidenciação, na estrutura principal do balanço, dos restos a pagar não processados, que não representem obrigação presente na data de apresentação da demonstração, por contrariarem o critério de reconhecimento de passivo.

Por fim, a NBCT 16, do CFC e as Portarias da STN consideram circulantes ativos e passivos cujo vencimento ocorra até o término do exercício seguinte, diferentemente da NICSP 1, que admite que ativos e passivos circulantes possam vencer no ciclo operacional da entidade ou até doze meses após a apresentação da demonstração contábil, independentemente do exercício financeiro.

4.6 Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

A demonstração das mutações no patrimônio líquido compõe o conjunto das demonstrações contábeis previstas na NICSP 1. No Brasil, sua apresentação está prevista apenas quando o ente estatal tiver empresas estatais dependentes. Isso ocorre devido ao fato de as empresas apresentarem movimentações mais complexas em itens que compõem o patrimônio líquido, diferentemente do que ocorre com as entidades da administração direta, autarquias e fundações, que apenas movimentam o patrimônio líquido por meio do resultado patrimonial e eventualmente pelos ajustes de exercícios anteriores.

4.7 Demonstração do Resultado Econômico

A demonstração do resultado econômico não está prevista nas normas internacionais de contabilidade do setor público, mas a sua instituição por parte das NBCT 16, do CFC, representa um grande avanço nos instrumentos de evidenciação da utilização dos recursos públicos.

A apuração do resultado como medida de desempenho do setor público é o que se pretende na Demonstração do Resultado Econômico. Os resultados das demonstrações contábeis tradicionais - o patrimonial, o financeiro e o orçamentário, não são medidas de desempenho (o patrimônio líquido do setor público ou o seu caixa aumentar não significa bom desempenho, pode até representar o inverso).

Porém, quanto ao escopo da demonstração, tanto a NBCT 16, do CFC, quanto as Portarias STN nº 749 e 751, de 2009, atualizadas pelas Portarias STN n. 406 e 665, de 2011, ainda não estão claros. Segundo a norma, a Demonstração do Resultado Econômico evidencia o resultado econômico de ações do setor público. No manual, o escopo consiste nas ações ou serviços prestados. Não se define claramente o que são as ações ou serviços prestados, objeto dessa demonstração.

Assim, questiona-se se a definição do escopo ficará a cargo do gestor. Não parece essa a melhor estratégia. Se, na publicação da Demonstração do Resultado Econômico do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ou do órgão específico, não forem representadas algumas ações com seus respectivos custos, não haverá Demonstração Contábil, mas um relatório gerencial limitado.

Para ser considerada demonstração contábil, é necessário chegar ao Custo Total da entidade no exercício, número esse que já é possível obter com razoável precisão por meio dos dados de execução orçamentária e patrimonial registrados nos sistemas

administrativos. À medida que a contabilidade pública com foco para o patrimônio for sendo implantada, esse grau de precisão da apuração de custos vai aumentando.

Uma vez obtido o custo total da unidade contábil que elabora a demonstração, é necessário agora definir os objetos de custo, que devem ser bem claros, sob pena de não aplicabilidade da demonstração. Os melhores objetos de custo para avaliação de desempenho por parte da sociedade são os programas ou ações finalísticos.

Definidos o custo total da unidade contábil e os objetos de custo, parte-se para a alocação de todo o custo, segundo um sistema de custeio capaz de alocar de forma confiável os custos indiretos, que no setor público representam a maior parte.

Uma vez obtido o custo do programa/ação finalístico, compara-se com o custo de oportunidade (receita econômica), que é factível para alguns casos e não para outros. Para os casos em que não é possível comparar, deve-se atribuir o custo de oportunidade igual ao custo do programa/ação finalístico.

Em resumo, o Quadro 2 a seguir apresenta um comparativo com as principais características e diferenças entre as demonstrações contábeis de acordo com as estruturas atuais previstas pela lei n. 4320/64, as novas estruturas alteradas pelas Portaria da STN e as normas internacionais.

QUADRO 2 - Comparativo com as principais características e diferenças entre as demonstrações contábeis de acordo com as estruturas atuais previstas pela lei n. 4320/64, as novas estruturas alteradas pela Portaria STN n. 665, de 2011 e as normas internacionais.

Demonstração Contábil	Estrutura Atual Lei 4320/64	Estrutura Nova Portaria STN n. 665, de 2011	Normas Internacionais (IPSAS 1, da IFAC)	Comentários
Balanço Orçamentário	Confronta as receitas por categoria econômica e origem com as despesas por tipo de crédito. Apresenta uma única coluna para despesa executada.	Confronta as receitas por categoria econômica, origem e espécie e as despesas por categoria econômica e grupo de despesa. Apresenta colunas de despesa liquidada e paga, além da despesa empenhada.	Prevê um comparativo entre a receita e a despesa prevista em confronto com a executada, sem especificar a estrutura.	O Balanço Orçamentário está convergente, ainda que no modelo brasileiro os orçamentos públicos brasileiros sejam elaborados com uma base de caixa.
Balanço Financeiro	Apresenta os ingressos orçamentários por categoria econômica e origem e dispêndios orçamentários por função, além da movimentação extra-orçamentária.	Apresenta os ingressos orçamentários por tipo de destinação de recursos (ordinária ou vinculada), além da movimentação extra-orçamentária	Não existe esta demonstração nas normas internacionais.	Demonstração não converge às normas internacionais de contabilidade do setor público.
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Não prevista pelos anexos atuais da Lei.	Segrega os ingressos e desembolsos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento, de forma a permitir a análise da gestão financeira e a contrapartida social dos ingressos de caixa.	Segrega os ingressos e desembolsos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento, sem fixar de forma precisa a sua forma de apresentação.	Nova estrutura é convergente. O modelo internacional mais usual é de apresentar os fluxos pela natureza. Mas não há impedimento de adoção de uma estrutura que privilegie as funções, como o que está previsto pela Portaria STN n. 749, de 2009.

QUADRO 2 - Comparativo com as principais características e diferenças entre as demonstrações contábeis de acordo com as estruturas atuais previstas pela lei n. 4320/64, as novas estruturas alteradas pela Portaria STN n. 665, de 2011 e as normas internacionais.

Demonstração Contábil	Estrutura Atual Lei 4320/64	Estrutura Nova Portaria STN n. 665, de 2011	Normas Internacionais (IPSAS 1, da IFAC)	Comentários
Demonstração das Variações Patrimoniais	Compara as variações patrimoniais ativas e passivas, separando na apresentação as decorrentes e as independentes da execução orçamentária. Quanto às variações decorrentes da execução orçamentária, atribui o momento da execução do orçamento como aquele que impacta o resultado patrimonial, incluindo ainda as mutações patrimoniais na apuração do resultado.	Compara as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas sob o enfoque do regime de competência para a apuração do resultado, desvinculando a execução orçamentária nessa apuração.	Compara as receitas e despesas sob um enfoque econômico e apresenta o resultado do exercício, atribuindo tal resultado como medida de desempenho financeiro, em uma abordagem parecida com a demonstração do resultado do exercício.	Nova estrutura converge com a Demonstração do Desempenho Financeiro, por meio da adoção integral do regime de competência para as receitas e despesas e apresentação do resultado do exercício.

QUADRO 2 - Comparativo com as principais características e diferenças entre as demonstrações contábeis de acordo com as estruturas atuais previstas pela lei n. 4320/64, as novas estruturas alteradas pela Portaria STN n. 665, de 2011 e as normas internacionais.

Demonstração Contábil	Estrutura Atual Lei 4320/64	Estrutura Nova Portaria STN n. 665, de 2011	Normas Internacionais (IPSAS 1, da IFAC)	Comentários
Balço Patrimonial	Separa os elementos patrimoniais em ativo e passivo financeiro ou ativo e passivo permanente sob o critério de dependência ou não de autorização orçamentária ou legislativa para a realização ou liquidação dos itens que o compõem.	Apresenta os elementos patrimoniais separadamente em circulantes ou não circulantes, obedecendo ao critério de liquidez ou exigibilidade na disposição das contas. Considera como circulantes aqueles créditos ou obrigações que vencem até o término do exercício seguinte. Adicionalmente, apresenta os conceitos previstos pela lei de forma sintética.	Apresenta os elementos patrimoniais separadamente em circulantes ou não circulantes. Considera como circulantes aqueles créditos ou obrigações que vencem em até 12 meses.	Novo modelo introduzido pela Portaria STN n. 749, de 2009, converge com as normas internacionais. É dispensável a apresentação adicional do ativo e passivo financeiro e permanente e das contas de compensação como previsto pela lei nº 4.320/1964.

QUADRO 2 - Comparativo com as principais características e diferenças entre as demonstrações contábeis de acordo com as estruturas atuais previstas pela lei n. 4320/64, as novas estruturas alteradas pela Portaria STN n. 665, de 2011 e as normas internacionais.

Demonstração Contábil	Estrutura Atual Lei 4320/64	Estrutura Nova Portaria STN n. 665, de 2011	Normas Internacionais (IPSAS 1, da IFAC)	Comentários
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido	Não prevista pelos anexos atuais da Lei.	Demonstra o superávit ou déficit do exercício, os itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido e o efeito das alterações nas políticas contábeis e da correção de erros. Pelo fato das empresas estatais não dependentes não integrarem o campo de aplicação da contabilidade do setor público, no Brasil, as participações dos controladores e não controladores nas receitas e despesas não são apresentadas.	Demonstra o superávit ou déficit do exercício, os itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido, a participação dos acionistas controladores e não controladores nas receitas e despesas e para cada componente do patrimônio líquido, além de determinados efeitos das alterações nas políticas contábeis e da correção de erros.	Demonstração é convergente às normas internacionais de contabilidade.
Demonstração do Resultado Econômico	Não prevista pelos anexos atuais da Lei.	Compara a receita econômica dos serviços prestados pelo setor público com os custos dos serviços prestados, visando medir a eficiência econômica. Pretende evidenciar se a arrecadação tributária corresponde à verdadeira remuneração pelos serviços públicos prestados.	Não prevista pela Norma Internacional.	Demonstração não prevista nas normas internacionais de contabilidade. No entanto, sua instituição não prejudica o processo de convergência, pois é adicional às demais demonstrações contábeis previstas pelas IPSAS.

5. Considerações Finais

Para garantir a instrumentalização do controle social, é importante que o setor público propicie transparência de forma a permitir a sociedade opinar e participar das suas decisões. A ciência contábil tem importante papel no processo.

Nesse contexto, a implantação dos padrões internacionais para as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público contribui para a melhoria das informações contábeis. Assim, a publicação, por iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a 2ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, se constituem ações importantes para a contabilidade do setor público brasileiro.

Pela análise das alterações introduzidas pela Portaria STN n. 749, de 2009, atualizada pela Portaria STN n. 665, de 2011, comparativamente com as estruturas atuais das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, conclui-se que houve avanços relevantes no processo de convergência. Alguns pontos se destacam como pendentes, a saber:

- a) O Balanço Patrimonial não necessita apresentar informações adicionais segregadas entre ativos e passivos que dependam ou independam de autorização orçamentária ou legislativa para realização ou liquidação dos itens patrimoniais;
- b) As contas de compensação, que se constituem os atos que possam vir a afetar o patrimônio público, ficam mais bem evidenciadas sob a forma de notas explicativas, do que na apresentação principal do Balanço;
- c) O Balanço Financeiro é dispensável diante da instituição da Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d) A Demonstração do Resultado Econômico, ainda que não prevista pelas normas internacionais, é um importante instrumento de transparência. Requer, no entanto, um estudo mais aprofundado vis a vis a implantação de sistemas de custos para o setor público, no sentido de se determinar quais métodos de custeio podem permitir a melhor evidenciação à sociedade dos custos e dos benefícios relativos aos bens e serviços produzidos pelo setor.

As demonstrações contábeis do setor público, convergidas, irão atender a inserção do País nos padrões internacionais de contabilidade, permitindo por parte da sociedade organizada, formadores de opinião e organismos internacionais a comparabilidade dos demonstrativos contábeis divulgados pelos países.

Este trabalho não teve o objetivo de analisar todos os aspectos das normas internacionais de contabilidade, mas apenas os mais relevantes acerca das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público. Assim, o vasto escopo dessas normas e sua aplicabilidade no País se constituem importantes objetos a serem estudados em pesquisas futuras.

Referências

BRASIL. **Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976** (e modificações posteriores). Dispõe sobre a sociedade por ações.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000.** Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade Fiscal e Dá Outras Providências.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica n. 16.1.** Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. CFC. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica n. 16.6.** Demonstrações Contábeis. CFC. 2008.

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras.** 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

INTERNATIONAL MONETARY FUND - IMF. Khan, Abdul; Mayes, Stephen. **Transition to Accrual Accounting.** SET, 2009. Disponível em< www.imf.org>. Acesso em 28 de novembro de 2010.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. International Public Sector Accounting Standards **1.** Presentation of Financial Statements. IFAC. 2009. <Disponível em www.ifac.org>. Acesso em 24 de maio de 2010.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. International Public Sector Accounting Standards **2.** Cash Flow Statements. IFAC. 2009. <Disponível em www.ifac.org>. Acesso em 24 de maio de 2010.

SILVA, Anderson Caputo; CARVALHO, Lena Oliveira de; MEDEIROS, Otávio Ladeira de. **Dívida Pública: a experiência brasileira.** Brasília. Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009.

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento é Especialista em Contabilidade Pública pela UnB, heriberto.nascimento@fazenda.gov.br. Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, 70910-900, (61) 3107-3300, Brasília - Distrito Federal – Brasil.	Diana Vaz de Lima é Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UnB e Doutoranda em Ciências Contábeis pelo Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN, diana_lima@unb.br. Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, 70910-900, (61) 3107-3300, Brasília - Distrito Federal – Brasil.
Ducineli Régis Botelho é Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UnB e Doutoranda em Ciências Contábeis pelo Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN, ducineli@unb.br. Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, 70910-900, (61) 3107-3300, Brasília - Distrito Federal – Brasil.	